	∺
	щ
	щ
	C
	ď
	ù
	=
	÷
	``
	σ
	ш
	Ξ
	-
	::
	щ
	ď
	α
	\boldsymbol{c}
	3
	α
	ш
	$\overline{}$
	₹
⋖	_
Νİ	7
-~	ā
_	Γ
O	◁
ñ	_:
٠,	2
ш	u
$\overline{}$	ш
_	σ
\sim	ī
×	IGO: OEDCGE88-A7614DFB-D83FD1E9-41E3CEBC
Ų,	٠
\circ	ш
≈	\subset
щ.	
œ	C
⋖	7
ഹ്	Odioo.
ш	9
\sim	'nĊ
Y	C
ឮ	c
\circ	-
≃	q
. 1	۶
≍	È
×	C
4	4
	. =
ŧ	informe o código: OEDCGE88-A7614DEB-D83ED16
inte	٤.
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	q
nente	q
Imente	q
almente	q
italmente	q
鼍	q
鼍	q
鼍	a abada a
鼍	q
鼍	a abada a
鼍	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	a abada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
鼍	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digitalme	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	n://consulta top am any br/spada a
o foi assinado digita	a abada a

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônio	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº710/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11709/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsáveis:** Dallas Wanderley Muniz Dias (Ordenador de Despesa), Manoel Cristovao de Oliveira (Ordenador de Despesa), William Alexandre Silva de Abreu (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 191/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB. Exercício de 2018.

Regularidade. Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Alcance. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Dallas Wanderley Muniz Dias, Gestor e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), no período de 01/01 a 10/01/2018, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Manoel Cristóvão de Oliveira, Gestor e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), no período de 11/01 a 02/04 e 08/11 a 31/12/2018, nos termos do art. 22, inciso III alínea "c" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez verificado o dano ao erário verificado.
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor e Ordenador da Despesa da

	m
	щ.
	1919 OFD C9F88-A7614DFR-D83FD1F9-41F3CF
	C
	III
	=
	÷
	7
	Ċ
	ĭĭ
	_
	Ξ
	\Box
	ш
	~
	×
	\approx
	~
	ш
	ш
	~
ند	≒
⋖	V
Νì	Σ
	œ
_	\sim
\circ	⋖
⋈	- 1
0,	α
111	α
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	10. OFD C9F88-A7614DFB-D83FD1
\Box	7
$\overline{}$	γ,
O	پ
'n	\sim
×	П
O	=
'n	
$\overline{}$	٠.
Ľ.	C
⋖	\sim
m	códiao.
ш	. >
\sim	٠,
Y	C
◂	
\circ	_
\simeq	a
,	
Ξ	٤
Ō	~
Ω	¥
a	\subseteq
*	
\subseteq	a
ā	-
ē	0
me	٩
alme	aba
talme	appen
gitalme	apada
igitalme	r/spede
digitalme	pr/spede
digitalme	hr/spede
lo dig	v hr/spede
lo dig	ov hr/spede
lo dig	nov br/spede e informe o
lo dig	and hr/spede
lo dig	m dov hr/spede
lo dig	am dov hr/spede
lo dig	am dov hr/spede
lo dig	e am doy hr/spede
lo dig	ce am dov br/spede
lo dig	toe am dov br/spede
lo dig	a toe am gov br/spede
o foi assinado dig	Ita toe am dov br/spede
o foi assinado dig	ulta toe am dov br/spede
o foi assinado dig	sulta te am dov br/spede
o foi assinado dig	nsultaite am dov br/snede
o foi assinado dig	onsulta toe am dov hr/spede
o foi assinado dig	onsulta tee am dov hr/spede
o foi assinado dig	/consulta toe am dov br/spede
o foi assinado dig	"//consulta toe am dov br/spede
o foi assinado dig	p://consulta toe am dov br/spede
o foi assinado dig	the months and any br/spede
o foi assinado dig	http://consultaite am dov br/spede
o foi assinado dig	http://consultaite am dov br/spede
o foi assinado dig	e http://consulta toe am gov br/spede
o foi assinado dig	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
lo dig	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado dig	site http://consulta toe am dov hr/spede
o foi assinado dig	o site http://consulta toe am oov hr/spede
o foi assinado dig	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
o foi assinado dig	se o site http://consulta toe am gov br/spede
o foi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
o foi assinado dig	esse o site http://consulta toe am gov br/spede
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado digitalme	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	o aite http://consulta.tce.am.o
o foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede

Publicado i TCE/AM,	no Diá	ırio Eleti	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig. NO

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº710/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), no período de 03/04 a 07/11/2018, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, com as ressalvas das impropriedades não sanadas.

- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Manoel Cristóvão de Oliveira no valor de R\$36.041,03 (trinta e seis mil, quarenta e um reais e três centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), considerando o dano ao erário relativo ao:
 - **10.4.1.** Questionamento 10 da Notificação nº 615/2019-DICAD no valor de **R\$36.000,00**, em face da ausência de prestação de contas dos adiantamentos elencados;
 - **10.4.2.** Questionamento 13 da Notificação nº 615/2019-DICAD no valor de **R\$41,03**, decorrente do pagamento de juros e multas junto ao INSS;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.5. Aplicar multa ao Sr. Manoel Cristóvão de Oliveira no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 53 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao

	щ
	00. 0FDC9F88-A7614DFR-D83FD1F9-41F3CFF
	Α.
	4-4
	щ
	ć
	4
	څ
	4DFR-D83FD1F9-41
	۳
⋖	4
SOUZ/	76
႙ၟ	4
O DE SC	ä
ద	Ь
တ္တ	۲
ö	Ē
RR	Códiao. Ol
蒸	<u>2</u>
2	ý
DAO BARROSC	č
9	٥
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7
O O	'n
italmente por JOA	de e inform
ä	٩
ta Ta	٥
ē	'n
0	tn://consulta toe am dov hr/sned
ag	Š
i assinac	٤
ass	ď
	ţ
ō	4
ento foi as	7
Ĕ	5
Este documento fo	<i>\</i> /.
ŏ	#
ste	ع
Ш	ij
	c
	ď
	ď
	ď
	٥.
	ŝ
	ā
	Ju.
	č
	ara conferência acesse o site

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Ele NIO

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº710/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE", em face do dano ao erário imputado no item 10.4.

Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.6. Aplicar multa ao Sr. Manoel Cristóvão de Oliveira no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face das impropriedades não sanadas da Notificação nº 615/2019-DICAD:
 - **10.6.1.** Violação dos princípios da contabilidade pública da confiabilidade e da fidedignidade, disciplinados na NBC T 16.5, bem como no disposto no art. 90 da Lei nº 4.320/1964 (Questionamento 04 da Notificação nº 615/2019-DICAD);
 - **10.6.2.** Ausência de fiscalização por fiscal devidamente destacado, em descumprimento à Lei nº 8.666/1993, art. 67, §1º, nos seguintes aditivos (Questionamento 08 da Notificação nº 615/2019-DICAD): 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016-SETRAB, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016-SETRAB, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016-SETRAB, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015-SETRAB, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015-SETRAB e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015-SETRAB.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no

	c
	314DFR-D83FD1F9-41F3CFRC
	2
	415
	ģ
	ξ
	냋
	č
	ď
٠	ξ
ΝĀ	5
SOUZ/	COERS-A7
S	ä
吕	Ġ
S	
8	5
AR	0.00
10 B	بخ
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	C
9	ď
Б	ځ
Je	2.
ner	þ
tal	٥
digi	r/v
ğ	>
inado	5
assi	2
<u>o</u>	ā
õ	4
eut	7
documer	Š
×	×
Este do	‡
Es	4
	C
	900
	ă
	מ
	ion
	۵ra
	onferêr

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº710/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.7. Aplicar multa ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em face da ausência de fiscalização por fiscal devidamente destacado, em descumprimento à Lei nº 8.666/1993, art. 67, §1º, nos seguintes aditivos (Questionamento 02 da Notificação nº 630/2019-DICAD): 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016-SETRAB, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016-SETRAB, e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015-SETRAB.

anteriormente é obrigatório o Dentro do prazo conferido, encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.8. Dar ciência ao Sr. Dallas Wanderley Muniz Dias, acerca do julgado.
- 10.9. Dar ciência ao Sr. Manoel Cristóvão de Oliveira, acerca do julgado.
- **10.10 Dar ciência** ao **Sr. William Alexandre Silva de Abreu**, acerca do julgado.

	AIOO: OEDCOE88-A7614DFB-D83ED1E9-41E3CFBC
	ď
	μ
	7
	Т
	Ż
	g
	Ξ
	늅
	2
	č
	ά
	쒀
Ä	₹
Ŋ	3
ನ	7
ഗ്	ά
Щ	α
\Box	ŏ
ပ္က	۲
ő	ū
Ř	
Ą	۶
മ	ξ
Ó	ć
Ճ	C
sinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	orme o códico: OEDCGE88-A7611DEB-D83ED1E9-11
ō	ov hr/enada a inform
9	÷
¥	<u>-</u> .
ē	٥
들	7
뾽	2
쓹	ž
to foi assinado di	
g	Ş
.≅	2
SS	ā
<u></u>	á
₽	+
Este documento foi assinado digit	von me ant ethis
ē	ō
⊑	ç
ಠ	5
용	ġ
æ	₹
ŝ	4
_	ferêncis soesse o site http://cons
	0
	ú
	á
	ď
	.0
	2
	ģ
	9

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº710/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral